



## REQUISIÇÃO DE COMPRA (IN – SCI 01/2017)

**Compra nº 571/2022**

*De:* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Para:* Departamento de Compras

Autorização de Fornecimento – AF: Solicitamos através deste a troca de instituição de Itamara Henckel do Nascimento após avaliação da instituição CIACA e determinação judicial da 1ª vara cível da Comarca de Braço do Norte, por motivos de adaptação da usuária na instituição atual e sendo a nova instituição com características mais condizentes com o perfil de Itamara, de acordo com avaliação técnica realizada pela equipe que a acompanha. Itamara Henckel Nascimento na nova Instituição a partir de 01/01/2023 à 31/12/2023.

*Projeto Atividade:* 2029

*Cód. Reduzido:*134

*Recurso:* 80

Fornecedor: **Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidade Especiais – CNPJ: 05.378.593/0001-48**

Item	Especificações (produto/serviços)	Período	Valor Mensal	Unit.
01	Paciente: Itamara Henckel Nascimento – mensal	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 7.683,00	
			TOTAL: 92.196,00	

**Braço do Norte, 06 de Dezembro de 2022.**

**Gisely H. Perin Meurer**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

## REQUISIÇÃO DE COMPRA (IN – SCI 01/2017)

**Compra nº 571/2022**

*De:* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Para:* Departamento de Compras

Autorização de Fornecimento – AF: Solicitamos através deste a troca de instituição de Itamara Henckel do Nascimento após avaliação da instituição CIACA e determinação judicial da 1ª vara cível da Comarca de Braço do Norte, por motivos de adaptação da usuária na instituição atual e sendo a nova instituição com características mais condizentes com o perfil de Itamara, de acordo com avaliação técnica realizada pela equipe que a acompanha. Itamara Henckel Nascimento na nova Instituição a partir de 01/01/2023 à 31/12/2023.

*Projeto Atividade:* 2029

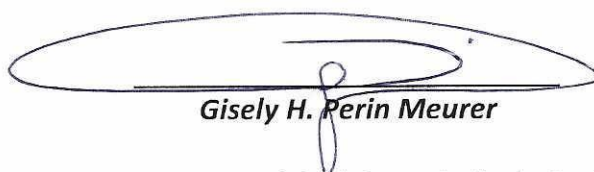
*Cód. Reduzido:*134

*Recurso:* 80

Fornecedor: **Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidade Especiais – CNPJ: 05.378.593/0001-48**

Item	Especificações (produto/serviços)	Período	Valor Mensal	Unit.
01	Paciente: Itamara Henckel Nascimento – mensal	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 7.683,00	
			TOTAL: 92.196,00	

**Braço do Norte, 06 de Dezembro de 2022.**



*Gisely H. Perin Meurer*

**Secretaria Municipal de Assistência Social**



ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais

Itajaí – SC, 19 de outubro de 2022.

### ORÇAMENTO

USUÁRIO	VALOR VAGA
VALOR USUÁRIO (MENSAL)	R\$ 7.683,00

ADACO/OFEARTE CNPJ: 05.378.593/0001-48

Atenciosamente,  
Rosane Cardozo



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Do referido caderno extrai-se:

*Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.*

*§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.*

Antes mesmo de promulgada a Lei n. 13.146/2015, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, incluindo em seu rol as Residências Inclusivas Deficiência em Residências Inclusivas e ofertada atualmente pelo Sistema Único de Assistência Social.

Ainda, o art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", bem como em seu § 2º prevê que "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

É consabido que na antecipação da tutela o Juiz cuida de abreviar a prestação jurisdicional de mérito que ao final seria proferida, pois não é razoável e nem justo que se imponha ao autor o ônus do tempo do processo<sup>1</sup>.

Ainda, a Lei n. 13.146/2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º, *caput*).

No presente caso concreto, é inegável que Itamara Henckel Nascimento enquadra-se, num juízo de congnição sumária, na condição de deficiente diante dos documentos médicos apresentados, nos quais é possível extrair que ele apresenta diagnóstico de CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para verificar o que é melhor para si

Ainda, o estudo realizado pela equipe do CIACA solicitou acompanhamento e intervenção, no sentido de institucionalização de Itamara em uma residência inclusiva.





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

também é acometida de deficiência intelectual e não possui condição alguma de ficar responsável pela filha. Em relação à família extensa, todas as tentativas de fortalecimento de vínculos não prosperaram.

Considerando que Itamara completou a maioridade e diante das informações de que ela possuía limitações cognitivas para assumir uma vida autônoma, o Ministério Público ajuizou ação para buscar sua interdição, a qual foi julgada procedente (vide autos n. 5001289-38.2022.8.24.0010). Assim, a medida de proteção foi extinta, haja vista que os interesses de Itamara passaram a ser discutidos na ação de interdição.

Contudo, a despeito dos esforços da equipe técnica em encaminhá-la para uma instituição para acolhê-la, a interessada permanece no CIACA, onde não é local adequado para sua permanência.

Impende registrar que o CIACA procurou diversas instituições e, dentre estas, localizou a Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC que, além de apresentar o melhor custo, possui estrutura adequada e de acordo com as necessidades da interessada de 18 anos.

Requer, portanto, a institucionalização de Itamara Henckel Nascimento na referida instituição, a ser custeada pelo demandado, visando resguardar a integridade física e mental da interessada.

Juntou documentos e valorou a causa.

É o relatório.

Decido.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República).

Cabe aos entes da Federação cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II, da CF), além da sua proteção e integração social (art. 24, inc. XIV, da CF).

Nesse sentido, a Lei n. 13.146/2015 que trata da Inclusão de pessoas deficientes, garante o Direito à Moradia.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

imediate o respectivo abrigo, evitando, dessa maneira, que ela permaneça sem os cuidados básico e em situação de vulnerabilidade, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, **defiro** a tutela de urgência e, conseqüentemente, **determino** que o Município de Braço do Norte providencie e custeie, no prazo de 5 (cinco) dias, vaga para Itamara Henckel Nascimento na Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC e preste a ela todo suporte necessário (medicamentos etc), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de bloqueio de contas e/ou valores do requerido no caso de descumprimento.

Intime-se para cumprimento por via e-mail, além do representante legal do Município de Braço do Norte e a Secretaria de Assistência Social

Providencie-se a citação, com as advertências legais.

Cumpra-se e intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310028267939v7** e do código CRC **2de68103**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR  
Data e Hora: 25/5/2022, às 17:28:41

1. MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Antecipatória, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença, Revista dos Tribunais n. 996, p. 104

5002847-45.2022.8.24.0010

310028267939.V7

A SEC. DE ASSIST. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, SC  
SRA. GISELY PERIN MEURER

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a transferência de Itamara Henckel do Nascimento para a residência inclusiva Associação Para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais – ADACO/OFEARTE, diante dos fatos narrados a seguir:

Considerando que Itamara foi acolhida no CIACA durante anos e a instituição na qual está atualmente residindo é muito diferente da realidade que aqui viveu;

Considerando a instituição que atualmente está acolhida atende um fluxo muito maior de pessoas, acima de 100 pessoas, o que limita o grau de afetividade que Itamara necessita para seu desenvolvimento;

Considerando que a nova residência inclusiva atende somente até 20 pessoas e pode assim zelar melhor do bem-estar e desenvolvimento de Itamara, que contempla praticamente o mesmo valor, conforme orçamento anexo;


Considerando que Itamara manifestou interesse em trocar de residência inclusiva diante de demasiadas restrições, uma vez que possui capacidade de autonomia para gerir suas necessidades básicas diárias;

Segue anexo, algumas imagens que ilustram os ambientes da instituição ADACO/OFEARTE.

Desta forma, solicito a transferência de Itamara para a nova instituição para garantir o melhor desenvolvimento da adolescente, diante de suas necessidades.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Marlise da Silva Nazário Elzeu  
CPF 895.206.889-00  
Curadora



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Praça Padre Roer, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750-000 - Fone: (48) 3622-9200 - Email:  
 bracadonorte.civel2@tjsc.jus.br

**INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5004205-45.2022.8.24.0010/SC**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

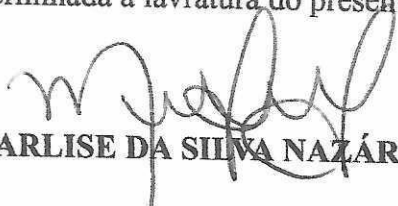
**REQUERENTE: ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO**

**REQUERIDO: MARILETE TAVARES DA LUZ**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Em 03/08/2022, nesta Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, compareceu **MARLISE DA SILVA NAZÁRIO ELISEU**, brasileira, casada, CPF n. 895.206.889-00, RG n. 3.200.717, nascida em 12/2/1973, filha de Valmiro Albino e Marli Terezinha da Silva Nazario, com endereço comercial Rua Augusta Aguiar Danelski, 739, São Januário, Braço do Norte (CIACA), a quem o(a) MM. Juiz(íza) deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, desempenhar o cargo de curador(a) provisório (a) de e **ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO**, nascida em 31/10/2003, filha de Leonisia Terezinha Henckel e de Ivair Torres, portadora do RG n. 7.081.518, e inscrita no CPF n. 108.804.349-61, uma vez que por decisão proferida em data de 03/08/2022, no evento 3 dos autos em epígrafe, foi nomeado(a) **CURADOR(A) PROVISÓRIO(A)**. Deverá o(a) ora compromissado(a) arrecadar tudo que de sua curatela pertencer por meios legais, pondo-os em boa guarda e administração, vedando-se, contudo, a alienação de bens sem prévia autorização deste Juízo, até que pela Justiça lhe seja pedido contas, cuidando em tudo que lhe permite a lei, representando-o(a) em Juízo ou fora dele, de sorte que por sua omissão ou negligência, não venha o curatelado sofrer quaisquer prejuízos em seus bens, direitos ou haveres, ficando em tudo o(a) curador(a) sujeito(a) às penas da lei. Aceito o compromisso que lhe foi deferido, prometeu cumprir com fidelidade.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

  
**MARLISE DA SILVA NAZÁRIO ELISEU**  
 Curador(a)

E-PROC  
 ENVIADO POR E-MAIL EM

29/08/22

5004205-45.2022.8.24.0010

310031390454.V2



ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico  
Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais

Itajaí – SC, 19 de outubro de 2022.

## ORÇAMENTO

USUÁRIO	VALOR VAGA
VALOR USUÁRIO (MENSAL)	R\$ 7.683,00

ADACO/OFEARTE CNPJ: 05.378.593/0001-48

Atenciosamente,  
Rosane Cardozo



**De:** bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 30 de novembro de 2022 13:03  
**Para:** juridico@bracodonorte.sc.gov.br; social@bracodonorte.sc.gov.br  
**Assunto:** SC - 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte - Processo 5002847-45.2022.8.24.0010  
**Anexos:** anexoEmailEproc\_1669824185-Evento 57-OFIC1.pdf; anexoEmailEproc\_1669824185-Evento 56-DESPADEC1.pdf; anexoEmailEproc\_1669824186-Evento 54-PROMOÇÃO1.pdf

Prezado, encaminho o ofício para imediato cumprimento.

Att

Ariane Mattei Nunes  
Chefe de Cartório

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3658-9226 - Email: bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC**

**OFÍCIO Nº 310036622390**

DESTINATÁRIO: Assistência Social do Município de Braço do Norte

Venho por meio deste, intimar o destinatário para que encaminhe aos autos informações sobre a transferência da Autora ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO para instituição residencial inclusiva em Itajaí-SC, ADACO/OFEARTE, apontando, se possível, o prazo para tanto.

---

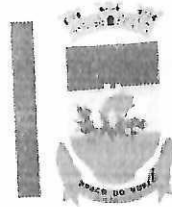
Documento eletrônico assinado por **ARIANE MATTEI NUNES, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310036622390v2** e do código CRC **25201c8d**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ARIANE MATTEI NUNES  
Data e Hora: 30/11/2022, às 13:1:30

---

**5002847-45.2022.8.24.0010**

**310036622390 .V2**



Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor

**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Braço do Norte, 26 de maio de 2022.

**Ofício nº 103/2022**

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando Ihe cordialmente, venho por meio deste solicitar institucionalização em residência inclusiva de **Itamara Henckel Nascimento** na Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC. Conforme solicitando na liminar judicial de internação Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Maiara Vieira Diamantino**  
**Coordenadora do CREAMS**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3658-9226 - Email:  
bracodonorte.civell@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**AUTOR:** ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO

**RÉU:** ESTADO DE SANTA CATARINA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trato de pedido de tutela provisória em Ação Civil Pública c/c Pedido de Tutela Provisória para Aplicação de Medidas de Proteção para acolhimento Institucional de pessoa com deficiência em estabelecimento de longa duração formulado por Ministério Público de Santa Catarina contra o Estado de Santa Catarina visando a conferir a proteção e abrigo para Itamara Henckel Nascimento.

A petição inicial informa que, em razão da deficiência intelectual que acomete a interessada Itamara Henckel Nascimento (CPF n. 108.804.349-61 e RG n. 7.081.518), atualmente acolhida no Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente – CIACA de Braço do Norte.

Juntou informações de que a favorecida foi acolhida institucionalmente em 21 de janeiro de 2020, conforme a Medida de Proteção n. 5000287-04.2020.8.24.0010, que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca.

No bojo dos autos mencionados, o serviço de acolhimento encaminhou relatório situacional noticiando que Itamara foi diagnosticada com CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para identificar o que é melhor para si.

Ademais, no trâmite do referido processo, foram realizadas várias diligências visando a reintegração de Itamara com sua família, todavia, apesar dos esforços, não se obteve êxito.

Destaca-se que a resistência contínua de Itamara em reaproximar-se de sua família, na medida em que a então adolescente considerava o acolhimento como melhor opção.

O Ministério Público relata, ainda, que não foi possível encaminhar a favorecida para sua família natural ou extensa em virtude do fato do genitor já ter perpetrado agressões e suposto abuso sexual contra Itamara, ao passo que a genitora



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

também é acometida de deficiência intelectual e não possui condição alguma de ficar responsável pela filha. Em relação à família extensa, todas as tentativas de fortalecimento de vínculos não prosperaram.

Considerando que Itamara completou a maioridade e diante das informações de que ela possuía limitações cognitivas para assumir uma vida autônoma, o Ministério Público ajuizou ação para buscar sua interdição, a qual foi julgada procedente (vide autos n. 5001289-38.2022.8.24.0010). Assim, a medida de proteção foi extinta, haja vista que os interesses de Itamara passaram a ser discutidos na ação de interdição.

Contudo, a despeito dos esforços da equipe técnica em encaminhá-la para uma instituição para acolhê-la, a interessada permanece no CIACA, onde não é local adequado para sua permanência.

Impende registrar que o CIACA procurou diversas instituições e, dentre estas, localizou a Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC que, além de apresentar o melhor custo, possui estrutura adequada e de acordo com as necessidades da interessada de 18 anos.

Requer, portanto, a institucionalização de Itamara Henckel Nascimento na referida instituição, a ser custeada pelo demandado, visando resguardar a integridade física e mental da interessada.

Juntou documentos e valorou a causa.

É o relatório.

Decido.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República).

Cabe aos entes da Federação cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II, da CF), além da sua proteção e integração social (art. 24, inc. XIV, da CF).

Nesse sentido, a Lei n. 13.146/2015 que trata da Inclusão de pessoas deficientes, garante o Direito à Moradia.





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

imediatamente o respectivo abrigo, evitando, dessa maneira, que ela permaneça sem os cuidados básicos e em situação de vulnerabilidade, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, **defiro** a tutela de urgência e, conseqüentemente, **determino** que o Município de Braço do Norte providencie e custeie, no prazo de 5 (cinco) dias, vaga para Itamara Henckel Nascimento na Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC e preste a ela todo suporte necessário (medicamentos etc), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de bloqueio de contas e/ou valores do requerido no caso de descumprimento.

Intime-se para cumprimento por via e-mail, além do representante legal do Município de Braço do Norte e a Secretaria de Assistência Social

Providencie-se a citação, com as advertências legais.

Cumpra-se e intímese.

---

Documento eletrônico assinado por **LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310028267939v7** e do código CRC **2de68103**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR  
Data e Hora: 25/5/2022, às 17:28:41

---

1. MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Antecipatória, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença, Revista dos Tribunais n. 996, p. 104

5002847-45.2022.8.24.0010

310028267939.V7



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Com isso, tem-se diante dos elementos apresentados nos autos, a atual situação em que se encontra não se mostra suficiente para atender as necessidades básicas de Itamara Henckel Nascimento.

Necessário frisar, outrossim, que a demora no tratamento necessário poderá resultar em danos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde ou à própria vida de Itamara Henckel Nascimento, sendo imprescindível, portanto, que o Poder Público forneça, de imediato, o respectivo abrigo e tratamento, evitando, dessa maneira, o agravamento de seu quadro clínico, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Deste modo, presentes os requisitos: *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, determina-se que Itamara Henckel Nascimento seja abrigada em residência inclusiva ou similar, que atenda sua necessidades de subsistência, a ser custeada pelo ente requerido.

Neste norte, trilha a jurisprudência:

*AGRAVO POR INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEQUELAS NEUROLÓGICAS. INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI. ATO ADMINISTRATIVO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA INTERNA DO ESTABELECIMENTO, POR TER IDADE INFERIOR A SESSENTA ANOS. PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO INDEFERIDO. INSURGÊNCIA DA INTERNA. ATO FUNDAMENTADO NO ITEM 3.6 DA RESOLUÇÃO 283/2005 DA ANVISA. NORMA REGULAMENTAR DE CARÁTER EMINENTEMENTE CONCEITUAL QUE NÃO EXPRESSA PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE INSTITUIÇÃO ADEQUADA PARA ABRIGAR A DEFICIENTE NA REGIÃO (RESIDÊNCIA INCLUSIVA). PORTADORA DE TETRAPLEGIA E SEQUELAS NEUROLÓGICAS, COM 54 ANOS. GENITORES COM 76 ANOS DE IDADE, SEM CONDIÇÕES FÍSICAS PARA CUIDAR DA FILHA. INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ALMEJADA. SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, GARANTINDO A PERMANÊNCIA PROVISÓRIA DA AGRAVANTE NA CASA DE REPOUSO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0154449-48.2015.8.24.0000, de São José, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público. j. 28-06-2016).*

Necessário frisar, outrossim, que a demora no tratamento necessário poderá resultar em danos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde ou à própria vida da favorecida, sendo imprescindível, portanto, que o Poder Público forneça de



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Do referido caderno extraí-se:

*Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.*

*§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.*

Antes mesmo de promulgada a Lei n. 13.146/2015, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, incluindo em seu rol as Residências Inclusivas Deficiência em Residências Inclusivas e ofertada atualmente pelo Sistema Único de Assistência Social.

Ainda, o art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", bem como em seu § 2º prevê que "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

É consabido que na antecipação da tutela o Juiz cuida de abreviar a prestação jurisdicional de mérito que ao final seria proferida, pois não é razoável e nem justo que se imponha ao autor o ônus do tempo do processo<sup>1</sup>.

Ainda, a Lei n. 13.146/2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º, *caput*).

No presente caso concreto, é negável que Itamara Henckel Nascimento enquadra-se, num juízo de cognição sumária, na condição de deficiente diante dos documentos médicos apresentados, nos quais é possível extrair que ele apresenta diagnóstico de CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para verificar o que é melhor para si

Ainda, o estudo realizado pela equipe do CIACA solicitou acompanhamento e intervenção, no sentido de institucionalização de Itamara em uma residência inclusiva.



ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais

Itajaí – SC, 24 de maio de 2022.

Orcamento

GRAU	VALOR
I – GRAU LEVE	R\$ 8.300,00
II – GRAU MODERADO	R\$ 9.700,00
III – GRAU SEVERO	R\$ 10.900,00

CNPJ: 05.378.593/0001-48

Válido por 30 dias.



ROSANE CARDOZO  
COORDENAÇÃO GERAL

Av. José Pereira Liberato nº 2.219, Sl 01 – B. São Judas – Fone/Fax (47) 3344-5998

CEP: 88303-400 – Itajaí – SC – e-mail: adacoofearte@hotmail.com – CNPJ 05.378.593/0001-48

# Documento 1

**Tipo documento:**

PARECER/PROMOÇÃO/MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

24/11/2022 14:02:28

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

**Processo:**

5002847-45.2022.8.24.0010

**Sequência Evento:**

54



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE,**

**Autos n.: 5002847-45.2022.8.24.0010**  
**SIG/MP n. : 08.2022.00191908-4**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, nos autos da **Ação Civil Pública n. 5002847-45.2022.8.24.0010** (SIG n. 08.2022.00191908-4), vem expor e requerer o que segue:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Braço do Norte, visando o encaminhamento e a permanência da interessada, Itamara Henckel Nascimento, em unidade de Residência Inclusiva, serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A tutela de urgência foi deferida, determinando-se ao Município de Braço do Norte a disponibilização de vaga para a interessada na instituição CAGERE, situada no Município de Brusque/SC (evento 3).

Intimado, o requerido informou que, em cumprimento à decisão, Itamara foi institucionalizada na referida residência inclusiva (evento 21).

Após contestação (evento 35) e réplica (evento 40), sobreveio expediente encaminhado pela coordenadora do CIACA dando conta de que Itamara está enfrentando problemas de adaptação da instituição em que está internada, motivo pelo qual acionou o Município de Braço do Norte

em busca da substituição por outra que melhor atenda suas necessidades (evento 53).

É o relatório.

Pois bem. Como indicado em outro momento, embora Itamara já tenha deixado o Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente – CIACA de Braço do Norte, a equipe da instituição, com a qual manteve os vínculos, continuou acompanhar o processo de transferência e adaptação da interessada em sua transferência para a Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC.

Outrossim, a equipe do CIACA foi responsável por diligenciar em busca de uma residência inclusiva à Itamara, inclusive por realizar seu traslado (vide "Outros 7", evento 1).

Em continuidade a tal acompanhamento – sobremaneira louvável, diga-se de passagem -, o CIACA prestou informações que apontam que Itamara está enfrentando problemas de adaptação na instituição em que está internada, apresentando tristeza e desconforto com a rotina e abordagem dos profissionais da unidade.

Por conta disso, foi sugerida a transferência de Itamara para outra instituição que melhor atenda suas necessidades. Veja-se:

[...] Destas visitas, percebeu-se que nas duas primeiras visitas Itamara apresentava estar tranquila, comunicativa, com alegria e satisfeita com o ambiente. Entretanto, nas visitas seguintes, percebeu-se que Itamara já apresentava sinais de desconforto, relatando algumas situações da rotina que era repreendida, principalmente nas suas atividades rotineiras e pessoais. Na última visita, realizada em meados de outubro, Itamara estava triste e solicitou que fosse transferida para outro local.

Diante do grande fluxo de atendimentos demandados durante o dia, acima de 100 internos, entendemos que a rotina é algo que colabora com o bom andamento das atividades da instituição, porém, a falta de flexibilidade, considerando o grau de desenvolvimento de Itamara, pode comprometer seu desenvolvimento.

Em razão destes fatos narrados e visando o melhor bem-estar de Itamara, contatamos a Secretaria de Assistência Social de Braço do Norte-SC e buscamos outra residência inclusiva que pudesse melhor

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

atender suas necessidades. Logramos êxito numa residência inclusiva em Itajaí-SC, ADACO/OFEARTE, que atende no máximo 20 internos. Informamos a prefeitura da existência deste novo local que, prontamente, se dispôs a realizar a transferência de Itamara para a nova residência inclusiva, estando no momento finalizando questões. O CIACA, considerando o histórico de Itamara com esta instituição e os laços afetivos que tem com a equipe, se responsabilizará por fazer o transporte para a nova instituição (evento 53).

Assim, considerando que a Secretaria de Assistência Social de Braço do Norte/SC já foi acionada a respeito dos fatos, e já está diligenciando em busca de outra instituição, estando "*finalizando questões burocráticas de contratação*", o Ministério Público requer a expedição de ofício à referida pasta para que **encaminhe aos autos informações sobre a transferência de Itamara para instituição, apontando, se possível, o prazo para tanto.**

Por oportuno, concernente às informações relativas ao inadimplemento da pensão alimentícia da interessada, este Órgão Ministerial informa que buscará, em autos próprios, o cumprimento da obrigação de prestar os alimentos.

Braço do Norte, 24 de novembro de 2022.

[assinado digitalmente]  
**Fabiana Mara Silva Wagner**  
**Promotora de Justiça**

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

29/11/2022 14:07:14

**Usuário:**

LHJ17938 - LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR

**Processo:**

5002847-45.2022.8.24.0010

**Sequência Evento:**

56



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3658-9226 - Email: bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**AUTOR:** ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO

**RÉU:** MUNICÍPIO DE BRACO DO NORTE

**DESPACHO/DECISÃO**

Em atenção ao parecer do Ministério Público, proceda-se à expedição de ofício para a Secretaria de Assistência Social de Braço do Norte para que encaminhe aos autos informações sobre a transferência da Autora para instituição, apontando, se possível, o prazo para tanto.

Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310036560404v2** e do código CRC **10e51a27**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR  
Data e Hora: 29/11/2022, às 14:7:14

---

5002847-45.2022.8.24.0010

310036560404.V2





Kelly Bringel Barbosa &lt;kellysocialbn@gmail.com&gt;

**Procuração e dados**

ADACO OFEARTE RESIDÊNCIA INCLUSIVA <adacoofearte@hotmail.com>  
Para: Kelly Bringel Barbosa <kellysocialbn@gmail.com>

5 de dezembro de 2022 07:47

Rosane Cardozo - 47 99659-9075  
e mail adacoofearte@hotmail.com

endereço da Filial  
Rua Teodoro Luiz Pereira 647, São João Itajaí SC

"A Inclusão se faz com a participação de todos"

**ADACO OFEARTE - RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

Fone (47) 3344-5998

Av. José Pereira Liberato nº 2 219 B. São Judas

www.ofearte.com.br

📎 PROCURAÇÃO.pdf  
380K



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Narjara Amorim

Nicole Schlosser Castelo Branco, Juliana Laís Pinto - Oficial Substituto

Oficiais Designados



## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2022, foi protocolado sob nº 12854, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 25/10/2022, sob nº 13857, livro A-101, folha 25, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

**Apresentante:** Mariany Vida Barboza dos Santos.

**Natureza do Título:** Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, datada de 17/10/2022.

**Indicadores:** Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, Associação; Rosilene dos Santos Nunes, Presidente da Assembleia; Roberta da Silva Klüser Camini, Secretária da Assembleia / Secretária; Katy Breitenbauch, Presidente; Marcelo Augusto Cordeiro, Vice-Presidente; Willian de Souza, Tesoureiro; Rosangela Westphal Rescaroli, Conselho Fiscal; Layse Sophia Pilonetto, Conselho Fiscal; Eliane Correia, Conselho Fiscal; Zenilda Tavares Breitenbauch, Conselho Fiscal Suplente; Edson José Rescaroli, Conselho Fiscal Suplente; João Paulo Camini, Conselho Fiscal Suplente.

**Característica:** Certifico que a presente ata refere-se ao estatuto registrado sob n. 2562, Livro A-12, 1ª alt.: 2826, A-13; 2ª alt.: 2985, A-13; 3ª alt.: 4021, A-23; 4ª alt.: 4163, A-25; 5ª alt.: 5559, A-43; 6ª alt.: 5952, A-48; 7ª alt.: 10317, A-87; 8ª alt.: 11958, A-93; 9ª alt.: 12828, A-97; 10ª alt.: 13326, A-98.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Itajaí - SC, 25 de outubro de 2022

Juliana Laís Pinto  
Escrevente Autorizada



Digitado por: Juliana Laís Pinto

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 100,00

1 Selo de Fiscalização pago (GPP44946-BVR7) - R\$ 3,14

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 22,22

Total: R\$ 125,33



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**GPP44946-BVR7**

Confira os dados do ato em:

<http://selo.tjsc.jus.br/>

Presidente Sra. Katy Breitenbauch Katy Breitenbauch

Vice Presidente Sr. Marcelo Augusto Cordeiro Marcelo Augusto Cordeiro

Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini Roberta da Silva Kluser Camini

Tesoureiro Sr. Willian de Souza Willian de Souza

Membros Titulares do Conselho Fiscal [Signature]

Sra. Rosangela Westphal Rescaroli Rosangela Westphal Rescaroli

Sra. Layse Sophia Pilonetto Layse Sophia Pilonetto

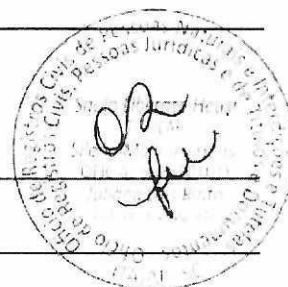
Sra. Eliane Correia Eliane Correia

Membros Suplentes do Conselho Fiscal

Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch Zenilda Tavares Breitenbauch

Sr. Edson José Rescaroli Edson José Rescaroli

Sr. João Paulo Camini João Paulo Camini



Rosilene dos Santos Nunes

Rosilene dos Santos Nunes  
Presidente  
CPF: 571.672.819-72

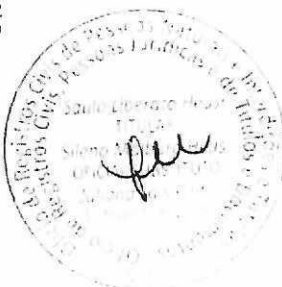
Roberta da Silva Kluser

Roberta da Silva Kluser Camini  
Secretaria  
CPF: 044.908.289-00

[Signature]

Marcelo Augusto Cordeiro  
OAB/SC 14.268  
CPF: 775.392.229-72

**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de  
Saulo Liberato Heusel - Oficial  
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusel, Centro, Itajaí  
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusel@terra.com.br  
**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo 012854 Data: 25/10/2022 Livro: 0017 Folha: 146  
Registro: 013857 Data: 25/10/2022 Livro: A-101 Folha: 025  
Registro Origem 002562 Data: 29/10/2002 Livro: A-012 Folha: 000  
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação  
Apresentante: **Mariany Vida Barboza dos Santos**  
Emolumentos Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$  
22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 504154  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPP44946-BVR7  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itajaí - 25 de outubro de 2022  
[Signature]  
Juliana Lais Pinto | Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Julyana P Ceccon  
Oficial Substituto - Oficiais Designados

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 22/11/2021, foi protocolado sob nº 12235, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 24/11/2021, sob nº 13326, livro A-98, folha 293 o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

**Apresentante:** Mariany Vida Barboza dos Santos.

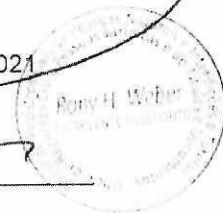
**Natureza do Título:** 10ª Alteração Estatutária - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, datada de 16/11/2021.

**Indicadores:** Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, Associação, Rosilene dos Santos Nunes, Presidente da Assembleia, Roberta da Silva Klüser Camini, Secretária da Assembleia

**Característica:** Certifico que a presente 10ª alteração estatutária refere-se ao estatuto registrado sob n. 2562, Livro A-12, Registro Primitivo: 2562, Livro A-12; 1ª alt.: 2826, A-13; 2ª alt.: 2985, A-13; 3ª alt.: 4021, A-23; 4ª alt.: 4163, A-25; 5ª alt.: 5559, A-43; 6ª alt.: 5952, A-48; 7ª alt.: 10317, A-87; 8ª alt.: 11958, A-93, 9ª alt.: 12828, A-97.

Itajaí - SC, 24 de novembro de 2021

Rony Hercílio Weber  
Escrevente Autorizado



Digitado por: Juliana Laís Pinto

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GIH03251-ES80) - R\$ 2,82

Total: R\$ 93,38



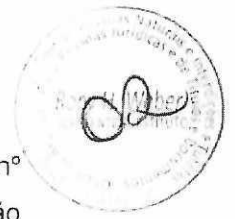
Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**GIH03251-ES80**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro


Itajaí - SC - CEP: 88301-080 - of.heusi@terra.com.br - (47) 3348-1009



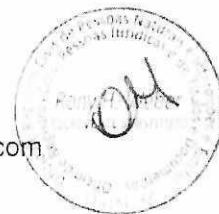
Augusto Cordeiro, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.996.300, e CPF nº 775.392.229-72, residente na Rua Orleans, nº 92, bairro São Vicente em Itajaí/SC; Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.837.719-5, e CPF nº 044.908.289-00, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC; Tesoureira Sra. Katy Breitenbauch, brasileira, solteira, Assessora Jurídica, portadora da cédula de identidade nº 4.776.978, e CPF nº 087.142.369-31, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajaí/SC; os Membros do Conselho Fiscal: Sra. Rosângela Westphal Rescaroli, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 745.718, e CPF nº 388.578.809-82, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sr. Raimundo Nunes, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 884.390-2, e CPF nº 164.683.099-72, residente na Rua Carlos Alberto Mayer, nº 207, no bairro Imaruí em Itajaí/SC; Sra. Eliane Correia, brasileira, solteira, Boleira, portadora da cédula de identidade nº 2.687.479, e CPF nº 755.299.129-15, residente na Rua Fabio Cesário Pereira, nº 476 bairro São Judas em Itajaí/SC; Suplentes: Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora cédula de identidade nº 424.374, e CPF nº 390.178.699-68, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajaí/SC; Sr. Edson José Rescaroli, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 875.786, e CPF nº 453.956.329-72, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sr. João Paulo Camini, brasileiro, casado, Supervisor, portador da cédula de identidade nº 3.369.317, e CPF nº 292.184.128-25, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC. O novo estatuto social aprovado ficou nos seguintes termos: **DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (ADACO).**

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais, com CNPJ 05.378.593/0001-48, também designada pela sigla ADACO, e cujo o nome fantasia é OFEARTE (Oficina Especial de Arte), é uma entidade civil beneficente sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na rua: José Pereira Liberato, 2219, sala

  
Roberta





III - Proporcionar o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com necessidades especiais em todos os serviços oferecidos à comunidade;

IV - Inserir a pessoa com necessidades especiais no mercado de trabalho através da promoção de um trabalho autônomo, cooperativo ou em regime de economia familiar com vistas à emancipação econômica e pessoal;

V - Atendimento a alunos de diferentes faixas etárias e níveis de ensino infantil, fundamental, médio e de jovens e adultos, portadores ou não de necessidades educativas especiais.

VI - Desenvolver atividades nas quatro linguagens da arte promovendo a inclusão social;

VII - Promover exposições, publicações e representações artísticas, bem como a participação em concursos e prêmios no campo das artes;

VIII - Promover e desenvolver atividades sociais, recreativas e assistenciais;

IX - Promover campanhas e angariar recursos, através de doações e/ou convênios, buscando o apoio de organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação em vigor;

X - Promover o voluntariado;

XI - Promover a cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico;

XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - Promover projetos na área da cultura e do desporto, garantindo o direito do desenvolvimento do potencial da pessoa com necessidades educativas especiais;

XIV - Promover intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, com intuito de buscar a superação das dificuldades materiais e o aprimoramento científico;

XV - Promover cursos de capacitação que abranjam todas as áreas atuantes da instituição;

XVI - Promover ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

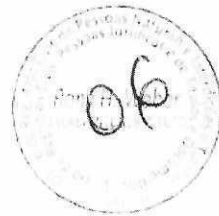
XVII - Oferecer atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (inclusivas) e particulares;

XVIII - Oferecer atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares;

XIX - Oferecer atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

*C. Rosalva*  
*Roberta*





**Art.9º** Compete à Assembleia Geral:

- I- Apreciar, examinar, discutir, votar e aprovar os demonstrativos financeiros, balancetes e as prestações de contas anuais;
- II- Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes;
- III- aprovar alterações (reformular) no Estatuto e Regimento Interno, inclusive no tocante à administração;
- IV- Destituir os dirigentes;
- V- Dissolução da entidade.

**Art.10º** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.11º** A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- por um quinto dos associados;

**Art.12º** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

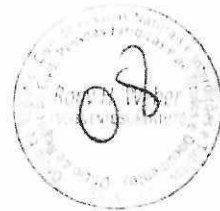
I- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

II- A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

III- Para as deliberações do art.9º a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.13º** A Diretoria da ADACO será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

*Roberta*  
Roberta



- I- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ADACO;
- II- Redigir e publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais.

**Art.19°** Compete ao Tesoureiro.

- I- Ter sob a sua guarda a responsabilidade do patrimônio da entidade;
- II- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

**Art.20°** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar e aprovar as contas e balancetes financeiros;
- II- Emitir parecer sobre as prestações de contas e balancetes quando houver necessidade.
- III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art.21°** O Conselho Fiscal será composto por (03) membros efetivos e (03) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art.22°** O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição por mais um ano.

## CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

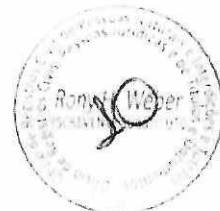
**Art.23°** A ADACO constitui-se por número ilimitado de associados.

**Art.24°** Podem ser admitidos como associados na ADACO as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, detentoras de plena capacidade civil e penal, que estiverem cientes e de acordo com as normas deste estatuto.

§ 1° O interessado em ser admitido na ADACO como associado, fornecerá os dados solicitados em carta proposta fornecida pelo Secretário, assinando-a em companhia de três associados.

*Resilva*  
*Releita*

- III- Desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pelo Presidente;  
IV- Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da ADACO.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.30°** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**Art.31°** Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que está se conclua.

§ 1° Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2° As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, as demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3° Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

**Art.32°** Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art.33°** Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

**Art.34°** A ADACO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

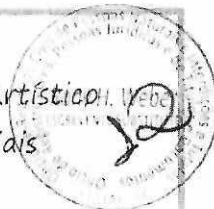
**Art.35°** O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art.36°** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

*Rosilene*  
*Roberta*



ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artístico, Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DÉCIMA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ADACO OFEARTE - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REALIZADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº	ASSOCIADOS	ASSINATURA
1.	ALCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO	Alcinéia dos Santos Ribeiro
2.	ALINE RITA DA SILVA	ausente
3.	ANA ROSA DA COSTA SALDANHA	ausente
4.	ANELUCI ROSA	ausente
5.	CARLA APARECIDA GOMES	ausente
6.	CATARINA DE SOUZA PEREIRA	ausente
7.	CATULINO DA CONCEIÇÃO ROSA	ausente
8.	CELIA MARIA ROSA	ausente
9.	DEBORA CRISTINA DA SILVA	Debora Cristina da Silva
10.	EDSON JOSÉ RESCAROLI	Edson José Rescaroli
11.	ELIANE CORREA	ausente
12.	ENEDIR DA SILVA	ausente
13.	GIOVANA DOS SANTOS PEDROSO	ausente
14.	GISLENE DOS SANTOS	Gislene dos Santos
15.	IZALTINA CORREA NUNES	ausente
16.	JANE APARECIDA LEUTZ	ausente
17.	JOÃO NETO PINHEIRO DE OLIVEIRA	João Neto Pinheiro de Oliveira
18.	JOÃO NUNES	ausente
19.	JOÃO PAULO CAMINI	ausente
20.	KAREM WANNA DA SILVA TORRES	Karem Torres

Av. José Eugênio Muller nº 665 - B. Vila Operária - Fone/Fax (47) 3344-5998

CEP: 88303-171 - Itajaí - SC - e-mail: adacoofearte@hotmail.com - CNPJ 05.378.593/0001-48



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.378.593/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/10/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OFEARTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE PEREIRA LIBERATO</b>	NÚMERO <b>2219</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>88.303-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JUDAS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAJAI</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADACOOFEARTE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 3344-5998</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/10/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2022** às **07:57:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Município de Itajaí



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
678465/2022	01/12/2022	01/03/2023	Certidão Negativa - Pessoa/Empresa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	05.378.593/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
283999	ASSOCIACAO BENEFICENTE

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: JOSE PEREIRA LIBERATO, 2219      Complemento: SALA 01
Bairro: SAO JUDAS      CEP: 88303-401

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C22678465N9276D38**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO P/DESEN.ARTISTICO CULTUR.E OCUPACIONAL PORT.NECESSIDADES ESPECIAIS  
CNPJ/CPF: 05.378.593/0001-48

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 220140222532388  
Data de emissão: 01/12/2022 09:08:28  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 30/01/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 01/12/2022 09:08:28



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL  
DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**  
**CNPJ: 05.378.593/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:02 do dia 27/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2023.

Código de controle da certidão: **DBC3.B951.53EF.7CA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.378.593/0001-48

**Razão Social:** ASSOC DESENV ARTIST CULT OCUP PORTADOR NECES ESPECIAIS

**Endereço:** AV JOSE EUGENIO MULLER 665 / VILA OPERARIA / ITAJAI / SC / 88303-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2022 a 20/12/2022

**Certificação Número:** 2022112100462357156502

Informação obtida em 01/12/2022 09:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.378.593/0001-48

Certidão nº: 42910753/2022

Expedição: 02/12/2022, às 12:39:04

Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.378.593/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1862598**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENV. ARTISTICO C. E OCUPACIONAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS,**

Raiz do CNPJ: 05.378.593

Certidão emitida às 13:45 de 09/12/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Itajaí

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 204512**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 08/12/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENV. ARTISTICO C. E OCUPACIONAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, portador do CNPJ: 05.378.593/0001-48. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, sexta-feira, 9 de dezembro de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0012902223**





**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ sancionado: 05378593000148 08714236931

LIMPAR

Data da consulta: 09/12/2022 13:23:57

Data da última atualização: 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

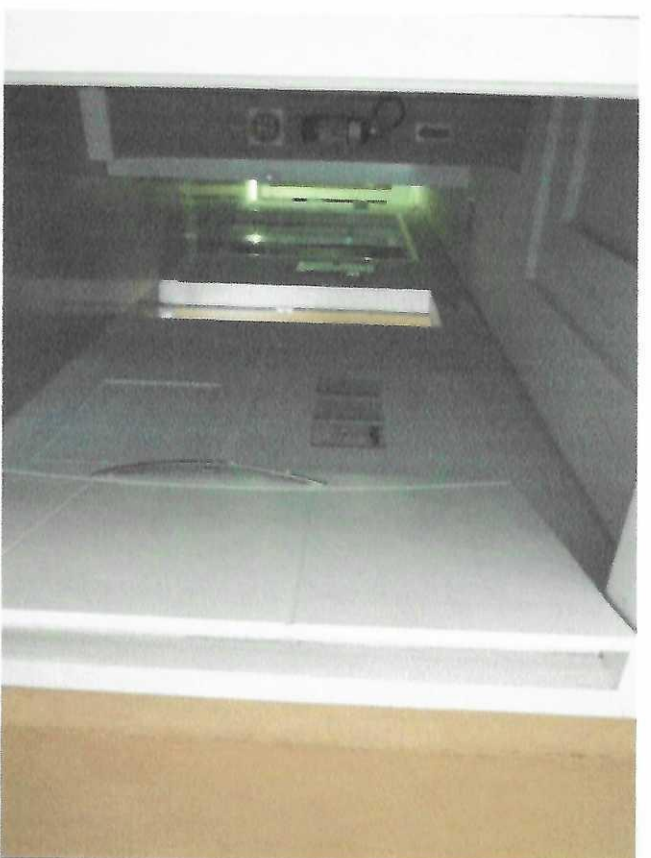
DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

# RESIDÊNCIA INCLUSIVA II – REDESCOBRINDO SENTIDOS

**Redescobrimo Sentidos - Toda uma vida transformada  
porque nós oferecemos cuidados especializados, mas  
o nosso amor... é excepcional.**



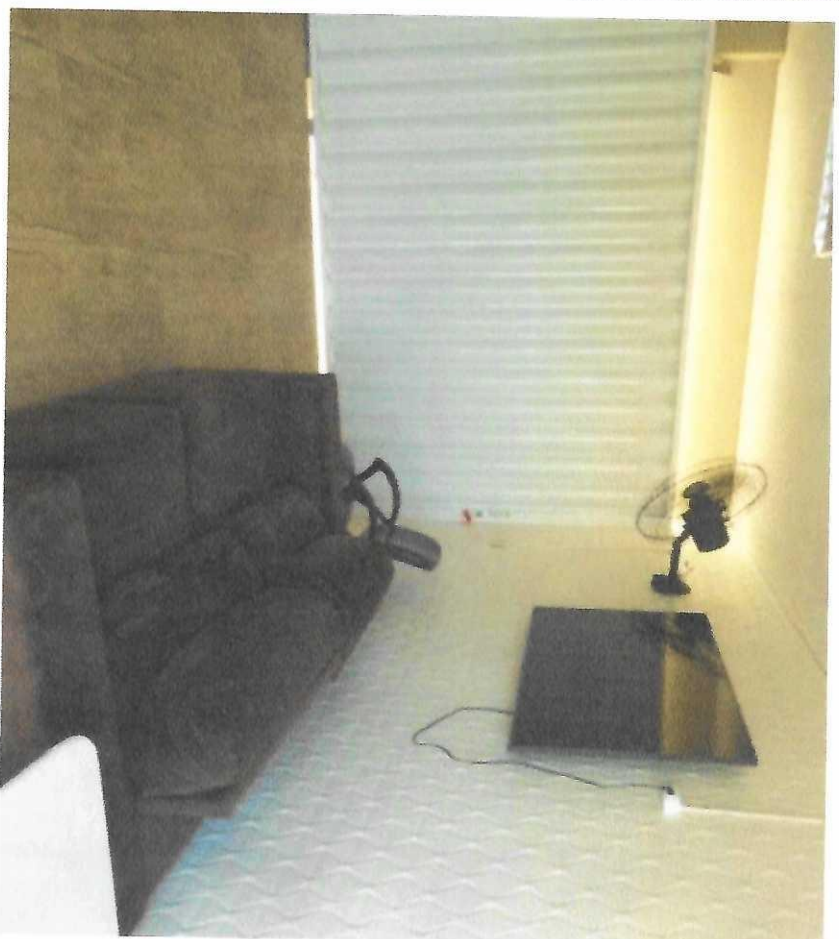
# ENTRADA E ESCADA





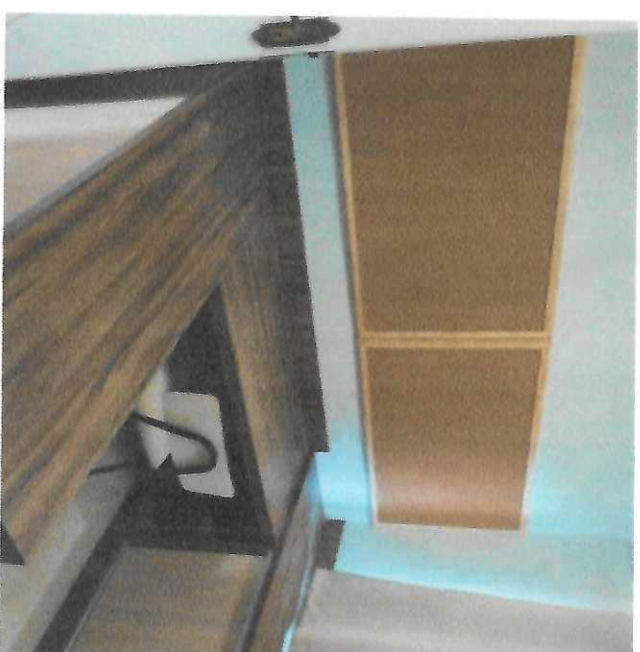


# SALA TV





# FARMÁCIA



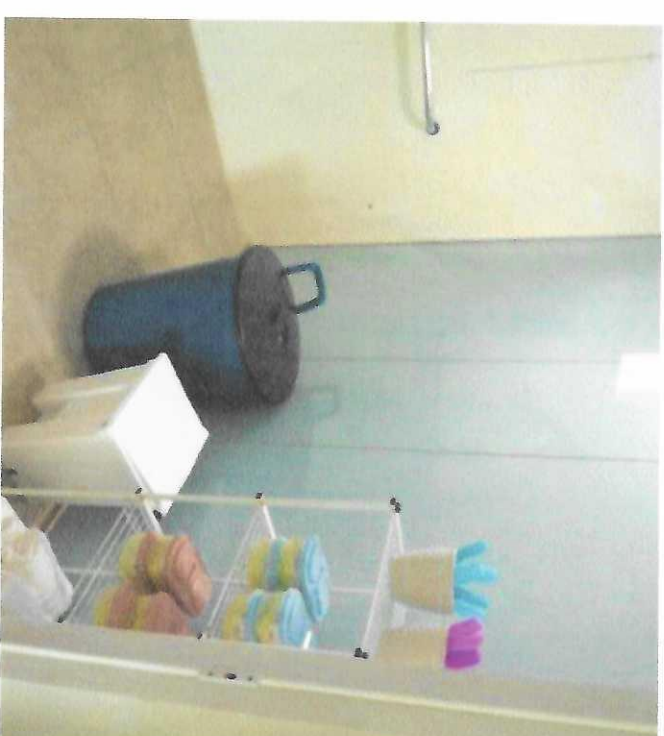


# QUARTO TULIPA (TÉRREO)



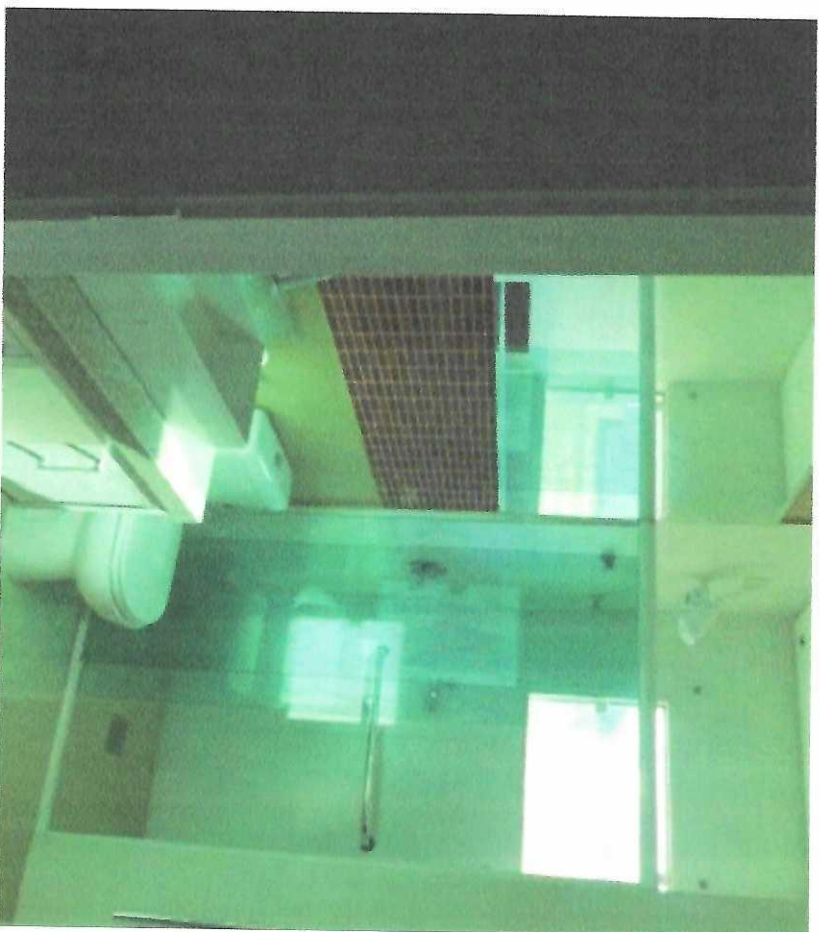
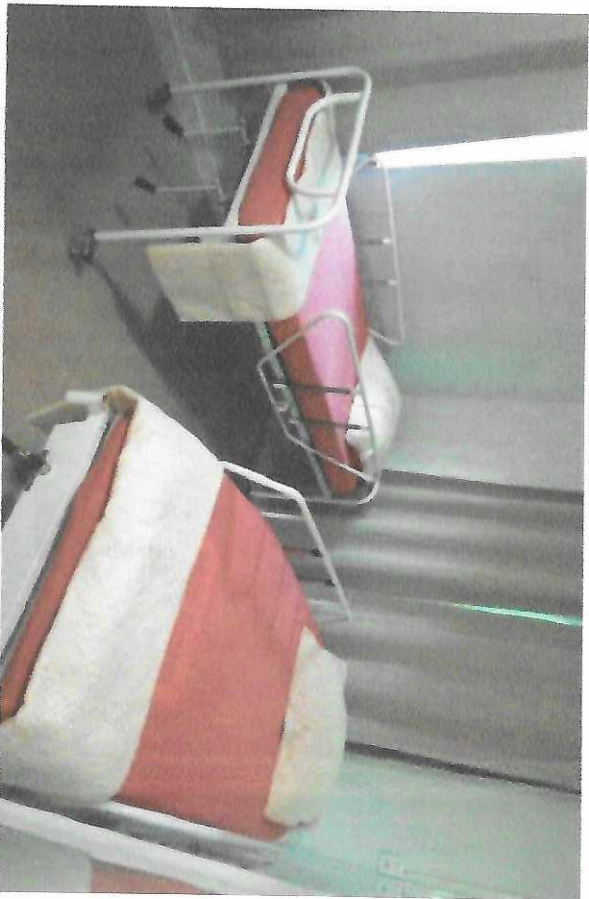


# BANHEIRO PARA BANHO (TÉRREO)





# QUARTO AMOR PERFEITO E BANHHEIR (TÉRREO)





ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais  
Rua José Pereira Liberato nº2.219, sala 01, São Judas  
CNPJ: 05.378.593/0001-48  
CEP: 88303-171 ITAJAÍ-SC



## PROCURAÇÃO


**OUTORGANTE:** Sra. Katy Breitenbauch, CPF nº 087.142.369-31 e RG nº 4.776.978, brasileira, solteira, advogada, residente na Rua Enedina Davila Ferreira, nº 510, Apto 402, bairro Cordeiros em Itajaí/SC, **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, CNPJ 05.378.593/0001-48, situada na Rua José Pereira Liberato, nº2.219, sala 01, bairro São Judas, na cidade de Itajaí-SC.

**OUTORGADA:** ROSANE CARDOZO, CPF 886.801.859-49, RG 1.404.692 SESP/SC, brasileira, casada, maior, Pedagoga, residente na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº86, na cidade de Itajaí-SC.

**PODERES:** De acordo com o artigo 16º, letra "I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Estatuto, nomeia e constitui, sua **PROCURADORA** a quem confere poderes de representa-la em ações judiciais e extrajudiciais, bem como praticar toda espécie de transações, bancárias, civis, comerciais, de órgãos públicos, como Ministério do Trabalho, Receita Previdenciária Federal e Estadual, entre outros, ou privados, podendo para tanto requerer, atender e satisfazer exigências, entregar ou retirar documentos, assinar conhecimentos, convênios, termo de colaboração, e/ou fomento, ajustes acordos, contratos, rescisões de funcionários, ou outros que se fizerem necessários; praticar toda espécie de transações bancárias; assinar proposta ou contrato de abertura de contas bancárias e movimentá-las, autorizar débitos, transferência e pagamentos, solicitar saldos e extratos de contas, movimentar conta corrente com, cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques conta corrente, efetuar saques conta poupança e realizar conversão de moeda estrangeira para real, assinar contratos de Câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar boleto de Câmbio, receber qualquer importância devida à outorgada; assinado os necessários recibos e dando quitação.

Esta procuração tem validade enquanto a outorgante permanecer no cargo ou no seu cancelamento. Tais poderes são aqui outorgados como fossem expressamente declarados, podendo, nosso procurador fazendo uso imediato dos mesmos.

Itajaí, SC, 09 de novembro de 2022.

  
**KATY BREITENBAUCH**  
Presidente – CPF 087.142.369-31

**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC**  
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO - TABELIÁ  
Rua Lauro Müller 39 - Centro  
Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3515.2230

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s.) firmas de:  
KATY BREITENBAUCH

Em Teste de verdade  
Itajaí-SC, 09/11/2022

Anna Christina Ribeiro Neto  
Bianca Wesler  
Lilian Terezinha Vicente Agostinho  
Náthali Cristine Arceno Marchezze  
Bento José da Silva Neto

Emol: R\$3,00 - Selo R\$3,11 - ISS R\$0,00 Total = R\$6,11  
Selo digital do Tipo: Normal GPJ03931-X008

226




Administradora

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERICIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIRETO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.404.692 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JUN/2015

NOME ROSANE CARDOZO

FILIAÇÃO REINALDO JAIME CARDOZO  
PAULA FERREIRA CARDOZO

NATURALIDADE ITAJAÍ SC DATA DE NASCIMENTO 03/02/1965

DOC ORIGEM CERT. CAS. 3728 LV BAUX-07 FL 65

CPF 886.801.859-49 "COM AVRB. DIVÓRCIO"

ASSINATURA DO Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ITAJAÍ - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME  
 KATY BREITENBAUCH

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
 4776978 SEDEF SC

CPF  
 087.142.369-31

DATA NASCIMENTO  
 25/09/1993

FILIAÇÃO  
 EGON BREITENBAUCH  
 ZENILDA TAVARES BREITENBAUCH  
 I

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB  
 B

Nº REGISTRO  
 25497709770

VALIDADE  
 14/02/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 17/05/2012

OBSERVAÇÕES

*Katy Breitenbauch*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO  
 16/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

82179573654  
 SC173268099

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2314709770



2314709770

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



EMISSÃO: 21/09/2022 APRES.: 23/09/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.169.103.673 - FAT-01-20229551090435-5 REF.: 09/2022

**KATY BREITENBAUCH**

CPF 087.142.369-31

R ENEDINA DAVILA FERREIRA, 510

AP 402 - CORDEIROS (ITJ) - ITAJAI - SC - 88310-690

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA <b>56645799</b>	VENCIMENTO <b>15/10/2022</b>
	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>30 kWh</b>
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE <b>0800 048 0120</b>	VALOR ATÉ O VENCIMENTO <b>R\$ 20,33</b>

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento: RG 4755622  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 18/08/2022  
Data da leitura atual: 19/09/2022  
Data da próxima leitura: 19/10/2022  
Número de dias faturados: 32  
Leitura atual: 2  
Leitura anterior: 2  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 0  
Consumo faturado no mês: 30  
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Custo Disp Sistema	30	0,677667	20,33
Subtotal (R\$)			20,33

**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh**

Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022
0	0	0	0	0	0	0	30	30	30	30	30

**Mensagens:**

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO CENSO 2022 - Entre agosto e outubro teremos o Censo 2022. Reciba o recenseador do IBGE.

**Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):**

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
3,51	4,61	8,83	1,33	2,05	20,33

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 20,33	12,00000%	R\$ 2,43
COFINS	R\$ 17,89	3,79000%	R\$ 0,68
PIS	R\$ 17,89	0,82000%	R\$ 0,15

**NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO**

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
07/2022	19,49	15/08/2022			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 08/10/2022, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 07/2022 - R\$ 19,49. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 21/09/2022

**8547.6959.6503.C769.7DF0.3B15.2669.41A2**

Celesc Distribuicao S.A  
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	KATY BREITENBAUCH	12/010320	15/10/2022
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA
21/09/2022	FAT-01-20229551090435-5	56645799	09/2022
	DATA PROCESSAMENTO		VALOR COBRADO (R\$)
	21/09/2022		20,33

23790.34800 90000.105636 03013.613603 5 91390000002033



## DECLARAÇÃO

**ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DENECESSIDADES ESPECIAIS**, inscrita no CNPJ Nº 05.378.593/0001-48, sediada na rua José Pereira Liberato, nº 2219 – Sala 01 – São Judas cidade Itajai/SC, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **Katy Breitenbauch**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.776.978 e do CPF nº 087.142.369-31. DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa no município de Braço do Norte.

Itajai/SC, 02 de Dezembro de 2022.

  
P/ \_\_\_\_\_  
**Katy Breitenbauch**  
Presidente  
CPF nº 087.142.369-31

Rosane Cardozo  
Diretora Geral  
ADACO/OFEARTE

ADACO/OFEARTE – Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais  
Rua José Pereira Liberato nº2.219, sala 01, São Judas  
CNPJ: 05.378.593/0001-48  
CEP: 88303-171 ITAJAÍ-SC



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Sra. Katy Breitenbauch, CPF nº 087.142.369-31 e RG nº 4.776.978, brasileira, solteira, advogada, residente na Rua Enedina Davila Ferreira, nº 510, Apto 402, bairro Cordeiros em Itajaí/SC, **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, CNPJ 05.378.593/0001-48, situada na Rua José Pereira Liberato, nº2.219, sala 01, bairro São Judas, na cidade de Itajaí-SC.

**OUTORGADA: ROSANE CARDOZO**, CPF 886.801.859-49, RG 1.404.692 SESP/SC, brasileira, casada, maior, Pedagoga, residente na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº86, na cidade de Itajaí-SC.

**PODERES:** De acordo com o artigo 16º, letra "I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Estatuto, nomeia e constitui, sua **PROCURADORA** a quem confere poderes de representa-la em ações judiciais e extrajudiciais, bem como praticar toda espécie de transações, bancárias, civis, comerciais, de órgãos públicos, como Ministério do Trabalho, Receita Previdenciária Federal e Estadual, entre outros, ou privados, podendo para tanto requerer, atender e satisfazer exigências, entregar ou retirar documentos, assinar conhecimentos, convênios, termo de colaboração, e/ou fomento, ajustes acordos, contratos, rescisões de funcionários, ou outros que se fizerem necessários; praticar toda espécie de transações bancárias; assinar proposta ou contrato de abertura de contas bancárias e movimentá-las, autorizar débitos, transferência e pagamentos, solicitar saldos e extratos de contas, movimentar conta corrente com, cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques conta corrente, efetuar saques conta poupança e realizar conversão de moeda estrangeira para real, assinar contratos de Câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar boleto de Câmbio, receber qualquer importância devida à outorgada; assinado os necessários recibos e dando quitação.

Esta procuração tem validade enquanto a outorgante permanecer no cargo ou no seu cancelamento. Tais poderes são aqui outorgados como fossem expressamente declarados, podendo, nosso procurador fazendo uso imediato dos mesmos.

Itajaí, SC. 09 de novembro de 2022.

*Katy Breitenbauch*  
**KATY BREITENBAUCH**

Presidente – CPF 087.142.369-31



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC  
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO - TABELIA  
Rua Lauro Muller, 39 - Centro  
Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3515.2230

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s.) firmas de:  
KATY BREITENBAUCH.....

Em Testº *Katy Breitenbauch* de verdade

Itajaí-SC, 10/11/2022

- ( ) Anna Christina Ribeiro Neto
- ( ) Bianca Weepeler
- ( ) Lillian Terezainha Vicente Agostinho
- ( ) Náthall Cristine Arceno Marchezze
- ( ) Bento José da Silva Neto

Emol: R\$3,69 - Selo R\$3,11 - ISS R\$0,00 Total = R\$7,00  
Selo digital do Tipo: Normal GPJ03931-X008

226





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Narjara Amorim, Nicole Schlosser Castelo Branco, Juliana Laís Pinto - Oficial Substituto  
Oficiais Designados



## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2022, foi protocolado sob nº 12854, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 25/10/2022, sob nº 13857, livro A-101, folha 25, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** Mariany Vida Barboza dos Santos.

**Natureza do Título:** Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, datada de 17/10/2022.

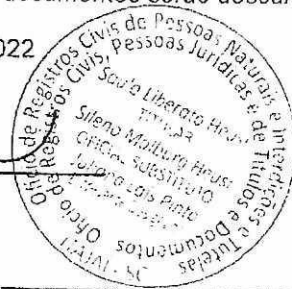
**Indicadores:** Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, Associação; Rosilene dos Santos Nunes, Presidente da Assembleia; Roberta da Silva Klüser Camini, Secretária da Assembleia / Secretária; Katy Breitenbauch, Presidente; Marcelo Augusto Cordeiro, Vice-Presidente; Willian de Souza, Tesoureiro; Rosângela Westphal Rescaroli, Conselho Fiscal; Layse Sophia Pilonetto, Conselho Fiscal; Eliane Correia, Conselho Fiscal; Zenilda Tavares Breitenbauch, Conselho Fiscal Suplente; Edson José Rescaroli, Conselho Fiscal Suplente; João Paulo Camini, Conselho Fiscal Suplente.

**Característica:** Certifico que a presente ata refere-se ao estatuto registrado sob n. 2562, Livro A-12, 1ª alt.: 2826, A-13, 2ª alt.: 2985, A-13; 3ª alt.: 4021, A-23; 4ª alt.: 4163, A-25; 5ª alt.: 5559, A-43; 6ª alt.: 5952, A-48; 7ª alt.: 10317, A-87; 8ª alt.: 11958, A-93; 9ª alt.: 12828, A-97; 10ª alt.: 13326, A-98.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Itajaí - SC, 25 de outubro de 2022

Juliana Laís Pinto  
Escrevente Autorizada



Digitado por: Juliana Laís Pinto  
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 100,00

1 Selo de Fiscalização pago (GPP44946-BVR7) - R\$ 3,11

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 22,22

Total: R\$ 125,33



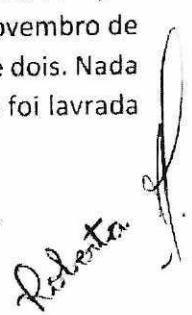
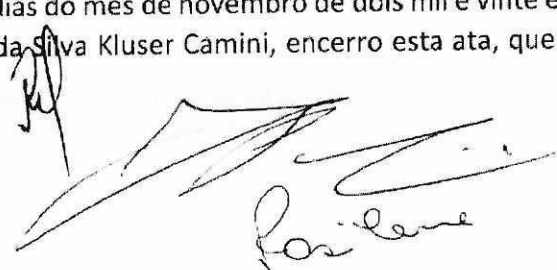
Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**GPP44946-BVR7**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, data prevista para Assembleia Geral extraordinária, que constou no Edital de convocação, em primeira chamada às dezenove horas com a presença de quatorze associados, não atendendo cinquenta por cento mais um, conforme estatuto houve então a segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos com a presença de trinta e um associados, atendendo ao Edital de convocação afixado na sede da entidade, no dia três de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor em assembleia extraordinária na sede da ADACO/OFEARTE, sito a Rua José Pereira Liberato, nº 2.219, Sala 01, no Bairro São Judas – Itajaí/SC, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, gestão 2022/2024, da Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especial – ADACO/OFEARTE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n 05.378.593/0001-48. A secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, deu boas vindas a todos e agradeceu a toda diretoria que atuou em prol da entidade no transcorrer dos dois últimos anos, e cujo mandato findara. Assumiu a direção dos trabalhos a Sra. Rosilene dos Santos Nunes, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.297.648, e CPF nº 571.672.819-72, residente na Rua Carlos Alberto Mayer, nº 207, bairro Imaruí em Itajaí/SC, presidente atual, conforme dispositivo estatutário. Desta forma foi apresentada nova chapa única foi aceita unanimemente, ficando assim constituída: Presidente Sra. Katy Breitenbauch, brasileira, solteira, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 4.776.978, e CPF nº 087.142.369-31, residente na Rua Enedina Davila Ferreira, nº 510, apto 402, bairro Cordeiros em Itajaí/SC; Vice Presidente Marcelo Augusto Cordeiro, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.996.300, e CPF nº 775.392.229-72, residente na Rua Orleans, nº 92, bairro São Vicente em Itajaí/SC; Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.837.719, e CPF nº 044.908.289-00, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC; Tesoureiro Sr. Willian de Souza, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 4.003.360, e CPF nº 043.720.389-17, residente na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº 86, bairro São Judas em Itajaí/SC; os Membros do Conselho Fiscal: Sra. Rosangela Westphal Rescaroli, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 745.718, e CPF nº 388.578.809-82, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sra. Layse Sophia Pilonetto, brasileira, solteira, Professora, portador da cédula de identidade nº 5.136.314, e CPF nº 065.047.739-12, residente na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº 86, bairro São Judas em Itajaí/SC; Sra. Eliane Correia, brasileira, solteira, Boleira, portadora da cédula de identidade nº 2.687.479, e CPF nº 755.299.129-15, residente na Rua Fabio Cesário Pereira, nº 476 bairro São Judas em Itajaí/SC; Suplentes: Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora cédula de identidade nº 424.374, e CPF nº 390.178.699-68, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajaí/SC; Sr. Edson José Rescaroli, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 875.786, e CPF nº 453.956.329-72, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sr. João Paulo Camini, brasileiro, casado, Supervisor, portador da cédula de identidade nº 3.369.317, e CPF nº 292.184.128-25, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC. A nova diretoria foi aprovada unanimemente por aclamação, por todos os presentes, concluídos os trabalhos, a Sra. Rosilene dos Santos Nunes comunicou que o mandato terá duração de dois anos, com início em nove de novembro de dois mil e vinte e dois e termino em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, tomando posse aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. Nada mais havendo a tratar, eu secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, encerro esta ata, que foi lavrada por mim e assinada por todos os presentes.





Presidente Sra. Katy Breitenbauch Katy Breitenbauch

Vice Presidente Sr. Marcelo Augusto Cordeiro Marcelo Augusto Cordeiro

Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini Roberta da Silva Kluser Camini

Tesoureiro Sr. Willian de Souza Willian de Souza

Membros Titulares do Conselho Fiscal [Signature]

Sra. Rosangela Westphal Rescaroli Rosangela Westphal Rescaroli

Sra. Layse Sophia Pilonetto Layse Sophia Pilonetto

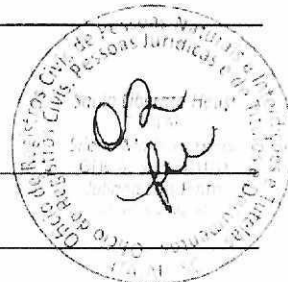
Sra. Eliane Correia Eliane Correia

Membros Suplentes do Conselho Fiscal

Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch Zenilda Tavares Breitenbauch

Sr. Edson José Rescaroli Edson José Rescaroli

Sr. João Paulo Camini João Paulo Camini



Rosilene dos Santos Nunes

Rosilene dos Santos Nunes  
Presidente  
CPF: 571.672.819-72

Roberta da Silva Kluser

Roberta da Silva Kluser Camini  
Secretaria  
CPF: 044.908.289-00

[Signature]

Marcelo Augusto Cordeiro  
OAB/SC 14.268  
CPF: 775.392.229-72

**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de  
Saulo Liberato Heusel - Oficial  
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusel, Centro, Itajaí  
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusel@terra.com.br

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo 012854 Data: 25/10/2022 Livro: 0017 Folha: 146  
Registro: 013857 Data: 25/10/2022 Livro: A-101 Folha: 025  
Registro Origem 002562 Data: 29/10/2002 Livro: A-012 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação  
Apresentante: **Mariany Vida Barboza dos Santos**

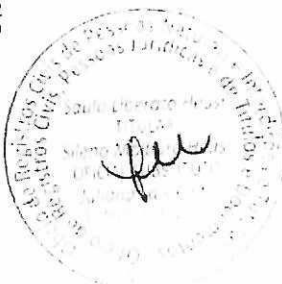
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00. Selo: R\$ 3,11. Arquivamento: R\$  
22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 504154

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPP44946-BVR7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 25 de outubro de 2022

[Signature]  
Juliana Lais Pinto | Escrevente Autorizada







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Julyana P Ceccon  
Oficial Substituto - Oficiais Designados

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 22/11/2021, foi protocolado sob nº 12235, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 24/11/2021, sob nº 13326, livro A-98, folha 293. o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

**Apresentante:** Mariany Vida Barboza dos Santos.

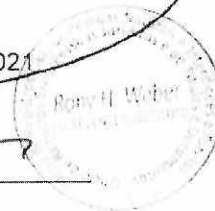
**Natureza do Título:** 10ª Alteração Estatutária - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, datada de 16/11/2021.

**Indicadores:** Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO, Associação, Rosilene dos Santos Nunes, Presidente da Assembleia, Roberta da Silva Klüser Camini, Secretária da Assembleia

**Característica:** Certifico que a presente 10ª alteração estatutária refere-se ao estatuto registrado sob n. 2562, Livro A-12, Registro Primitivo: 2562, Livro A-12; 1ª alt.: 2826, A-13; 2ª alt.: 2985, A-13; 3ª alt.: 4021, A-23; 4ª alt.: 4163, A-25; 5ª alt.: 5559, A-43; 6ª alt.: 5952, A-48; 7ª alt.: 10317, A-87; 8ª alt.: 11958, A-93, 9ª alt.: 12828, A-97.

Itajaí - SC, 24 de novembro de 2021

Rony Hercílio Weber  
Escrevente Autorizado



Digitado por: Juliana Laís Pinto

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GIH03251-ES80) - R\$ 2,82

Total: R\$ 93,38

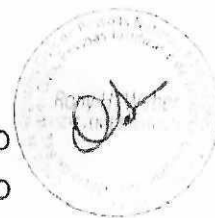


Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**GIH03251-ES80**

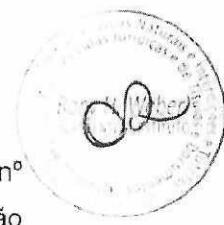
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**



Aos dezesseis dias de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se às dezenove horas de acordo com estatuto em primeira convocação estiveram presentes maioria absoluta, metade mais dois dos associados, (conforme lista de presença anexada) Assembleia Geral Extraordinária, na filial da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – ADACO/OFEARTE, sito a Rua José Pereira Liberato, 2.219, Bairro São Judas – Itajaí/SC. a assembleia ocorreu com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Décima Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – ADACO/OFEARTE. A Sra. Rosilene dos Santos Nunes abriu a Assembleia Geral Extraordinária dando boas-vindas à todos e passou a palavra para a secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini que também saudou a todos e explicou que a Décima Alteração do Estatuto Social será necessária a criação de uma segunda FILIAL Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais na cidade de Itajaí - SC, Rua Teodoro Luís Pereira nº 647, Bairro São João, CEP: 88304-150, com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "OFEARTE – Residência Inclusiva II - Redescobrimdo Sentidos", com início das atividades na data de sua constituição, que tem como objetivo, oferecer serviços de acolhimento de alta complexidade para pessoas com deficiências física, visual, auditiva, intelectual, cognitiva e mental ou associada para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, pessoas de todo território nacional, com prazo de duração indeterminado, submetendo-se quanto a administração às regras do presente estatuto e regimentos internos, não tendo autonomia própria e será administrada pela Sede, e acrescentar mais duas atividades nas finalidades do Estatuto – Oferecer atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares, - Oferecer atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química. A mesma será representada judicial e extrajudicialmente pelos representantes legais da Sede. As alterações estatutárias foram aprovadas unanimemente em Assembleia Geral pelos senhores: Presidente Sra. Rosilene dos Santos Nunes, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.297.648, e CPF nº 571.672.819-72, residente na Rua Carlos Alberto Mayer, nº 207, bairro Imaruí em Itajaí/SC; Vice Presidente Marcelo


*Rosilene* *Roberta*



Augusto Cordeiro, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.996.300, e CPF nº 775.392.229-72, residente na Rua Orleans, nº 92, bairro São Vicente em Itajaí/SC; Secretária Sra. Roberta da Silva Kluser Camini, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.837.719-5, e CPF nº 044.908.289-00, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC; Tesoureira Sra. Katy Breitenbauch, brasileira, solteira, Assessora Jurídica, portadora da cédula de identidade nº 4.776.978, e CPF nº 087.142.369-31, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajaí/SC; os Membros do Conselho Fiscal: Sra. Rosangela Westphal Rescaroli, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 745.718, e CPF nº 388.578.809-82, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sr. Raimundo Nunes, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 884.390-2, e CPF nº 164.683.099-72, residente na Rua Carlos Alberto Mayer, nº207, no bairro Imaruí em Itajaí/SC; Sra. Eliane Correia, brasileira, solteira, Boleira, portadora da cédula de identidade nº 2.687.479, e CPF nº 755.299.129-15, residente na Rua Fabio Cesário Pereira, nº 476 bairro São Judas em Itajaí/SC; Suplentes: Sra. Zenilda Tavares Breitenbauch, brasileira, casada, Psicopedagoga, portadora cédula de identidade nº 424.374, e CPF nº 390.178.699-68, residente na Rua José Gall, nº 770, apto 201, bairro Dom Bosco em Itajaí/SC; Sr. Edson José Rescaroli, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 875.786, e CPF nº 453.956.329-72, residente na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 145, apto 602, bairro Ressacada em Itajaí/SC; Sr. João Paulo Camini, brasileiro, casado, Supervisor, portador da cédula de identidade nº 3.369.317, e CPF nº 292.184.128-25, residente na Rua Leopoldo Ternes, nº 45, bairro Fazenda em Itajaí/SC. O novo estatuto social aprovado ficou nos seguintes termos: **DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (ADACO).**

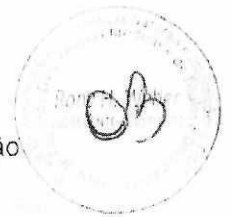
## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º A Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais, com CNPJ 05.378.593/0001-48, também designada pela sigla ADACO, e cujo o nome fantasia é OFEARTE (Oficina Especial de Arte), é uma entidade civil beneficente sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na rua: José Pereira Liberato, 2219, sala

  
Roberta



01, bairro São Judas, fundada em 10 de janeiro de 2001, com prazo de duração indeterminado.



**Art.2º** A Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais com uma FILIAL na cidade de Itajaí - SC, na Rua José Pereira Liberato nº 2219, Bairro São Judas, CEP: 88303-400, com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "OFEARTE - Residência Inclusiva" e CNPJ 05.378.593/0002-29, com início das atividades na data de sua constituição, que tem como objetivo, oferecer serviços de acolhimento de alta complexidade para pessoas com deficiência do município de Itajaí – SC, com prazo de duração indeterminado, submetendo-se quanto a administração às regras do presente estatuto e regimentos internos, não tendo autonomia própria e será administrada pela Associação Sede.


**Art.3º** A Associação para o Desenvolvimento Artístico e Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais cria uma segunda FILIAL na cidade de Itajaí - SC, na Rua Teodoro Luís Pereira nº 647, Bairro São João, CEP: 88304-150, com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "OFEARTE – Residência Inclusiva II - Redescobrimdo Sentidos", com início das atividades na data de sua constituição, que tem como objetivo, oferecer serviços de acolhimento de alta complexidade para pessoas com deficiências física, visual, auditiva, intelectual, cògnitiva e mental ou associada para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, pessoas de todo território nacional, com prazo de duração indeterminado, submetendo-se quanto a administração às regras do presente estatuto e regimentos internos, não tendo autonomia própria e será administrada pela Associação Sede.

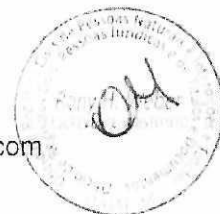
§ 1º A ADACO e suas filiais reger-se-ão pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulares que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art.3º** A ADACO tem por finalidades:

- I - Desenvolver as potencialidades das pessoas com necessidades especiais através de atividades laborais, educativas e sociais;
- II - Incentivar e criar programas que garantam as pessoas com necessidades especiais o exercício de sua cidadania;

  
Roberto



III - Proporcionar o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com necessidades especiais em todos os serviços oferecidos à comunidade;

IV - Inserir a pessoa com necessidades especiais no mercado de trabalho através da promoção de um trabalho autônomo, cooperativo ou em regime de economia familiar com vistas à emancipação econômica e pessoal;

V - Atendimento a alunos de diferentes faixas etárias e níveis de ensino infantil, fundamental, médio e de jovens e adultos, portadores ou não de necessidades educativas especiais.

VI - Desenvolver atividades nas quatro linguagens da arte promovendo a inclusão social;

VII - Promover exposições, publicações e representações artísticas, bem como a participação em concursos e prêmios no campo das artes;

VIII - Promover e desenvolver atividades sociais, recreativas e assistenciais;

IX - Promover campanhas e angariar recursos, através de doações e/ou convênios, buscando o apoio de organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação em vigor;

X - Promover o voluntariado;

XI - Promover a cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico;

XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - Promover projetos na área da cultura e do desporto, garantindo o direito do desenvolvimento do potencial da pessoa com necessidades educativas especiais;

XIV - Promover intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, com intuito de buscar a superação das dificuldades materiais e o aprimoramento científico;

XV - Promover cursos de capacitação que abranjam todas as áreas atuantes da instituição;

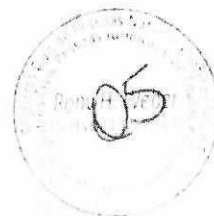
XVI - Promover ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - Oferecer atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (inclusivas) e particulares;

XVIII - Oferecer atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares;

XIX - Oferecer atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

*R. Roberto*  
Roberto



**Art.4°** A ADACO, no cumprimento de suas finalidades:

I- Não admitirá discriminação de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, bem como quaisquer outros modos de discriminação;

II- Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, economicidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art.5°** Constituem patrimônio da ADACO:

I - os bens E os direitos que forem adquiridos;

II - As doações, legados e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art.6°** Constituem-se recursos financeiros da ADACO:

I - auxílio, contribuições E donativos de qualquer natureza;

II - Subvenções, auxílios ou doações orçamentárias que lhes forem consignadas pela União, Estado ou Municípios;

III - rendas de outras origens e doações em geral.

**Parágrafo único:** A ADACO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.7°** A ADACO será composta por:

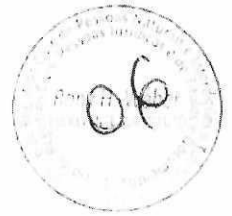
I- Assembleia Geral

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal

**Art.8°** A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, dela participando todos os associados e fundadores.

*Q. Pereira  
Presidente*



**Art.9º** Compete à Assembleia Geral:

- I- Appreciar, examinar, discutir, votar e aprovar os demonstrativos financeiros, balancetes e as prestações de contas anuais;
- II- Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes;
- III- aprovar alterações (reformar) no Estatuto e Regimento Interno, inclusive no tocante à administração;
- IV- Destituir os dirigentes,
- V- Dissolução da entidade.

**Art.10º** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II- Appreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.11º** A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- por um quinto dos associados;

**Art.12º** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

I- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

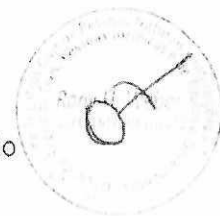
II- A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

III- Para as deliberações do art.9º a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.13º** A Diretoria da ADACO será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

*Rosana*  
*Roberta*

**Parágrafo único:** O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato.



**Art.14°** Compete à Diretoria:

I- Exercer administrativamente dentro da lei, do estatuto, tomando medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II- Admitir e demitir funcionários, fixando os vencimentos;

III- Propor plano de trabalho para o exercício seguinte, estabelecendo a política de ação da entidade;

IV- Autorizar despesas;

V- Propor alterações no estatuto e no Regimento Interno;

VI- Convocar a Assembleia Geral;

VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art.15°** A Diretoria reunir-se-á mensalmente, para planejar, organizar e avaliar as atividades da ADACO e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

**Art.16°** Compete ao Presidente:

I- Representar a ADACO e suas filiais judicialmente e extrajudicialmente ativa e passivamente;

II- Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III- Solucionar os casos de urgência submetendo-se, a seguir a aprovação da Diretoria.

IV- Assinar convênios ou contratos;

V- Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo Conselho Fiscal;

VI- Apresentar anualmente ao conselho Fiscal exposição das atividades e prestações de contas;

VII- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VIII- Dirigir as reuniões das Assembleias Gerais.

**Art.17°** Compete ao Vice-Presidente:

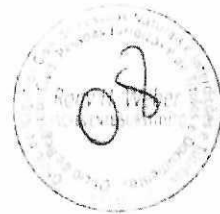
I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II- Assinar com o Presidente cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.

**Art.18°** Compete ao Secretário:

*Roberta*  
*Roberta*





- I- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ADACO;
- II- Redigir e publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais.

**Art.19°** Compete ao Tesoureiro.

- I- Ter sob a sua guarda a responsabilidade do patrimônio da entidade;
- II- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

**Art.20°** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar e aprovar as contas e balancetes financeiros;
- II- Emitir parecer sobre as prestações de contas e balancetes quando houver necessidade.
- III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art.21°** O Conselho Fiscal será composto por (03) membros efetivos e (03) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art.22°** O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição por mais um ano.

## CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

**Art.23°** A ADACO constitui-se por número ilimitado de associados.

**Art.24°** Podem ser admitidos como associados na ADACO as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, detentoras de plena capacidade civil e penal, que estiverem cientes e de acordo com as normas deste estatuto.

§ 1° O interessado em ser admitido na ADACO como associado, fornecerá os dados solicitados em carta proposta fornecida pelo Secretário, assinando-a em companhia de três associados.

*Resilva*  
*Roberto*

§ 2º A carta proposta será submetida à Assembleia Geral, e depois por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, o interessado será admitido como associado.

Art.25º A demissão do associado, que não poderá ser negada, será redigida em carta unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente.

**Parágrafo único:** O associado que pedir demissão da ADACO, não poderá ser readmitido antes de 01 (um) ano do pedido de demissão e fica sujeito a cumprir, novamente, todo o processo de admissão, como se fosse admitido pela primeira vez.

Art.26º A exclusão do associado será feita:

I- Por morte da pessoa física;

II- Por incapacidade civil não suprida;

III- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação;

Art.27º A eliminação de um associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, poderá ser solicitada por qualquer membro da Associação, mediante a comunicação e justificativa a Diretoria.

§ 1º Compete a Diretoria diagnosticar o ocorrido e, se assim julgar necessário, notificar o atingido ou convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, antes da notificação;

§ 2º Se assim ficar determinado, a eliminação será aplicada pela Diretoria;

§ 3º O atingido terá o direito de recurso para defesa em caso de exclusão de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação para;

§ 4º A eliminação será considerada definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no § 3 deste artigo.

Art.28º São direitos dos associados:

I- Participar com voz e votos nas assembleias Gerais;

II- Propor medidas de interesse do grupo;

III- Participar das atividades desenvolvidas pela entidade.

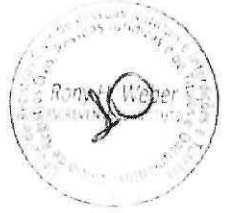
Art.29º São deveres dos associados:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ADACO;

II- Atender às solicitações da Diretoria, colaborando para a consecução dos objetivos;

*Roberta*  
*Roberta*

- III- Desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pelo Presidente;  
IV- Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da ADACO.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.30°** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**Art.31°** Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que está se conclua.

§ 1° Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2° As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, as demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3° Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

**Art.32°** Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art.33°** Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

**Art.34°** A ADACO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art.35°** O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art.36°** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

*Rosilene*  
*Roberta*

Art.37° A ADACO/OFEARTE contará com Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.38° A presente alteração do Estatuto foi aprovada em assembleia extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de dois mil e vinte e um

A presidente Sra. Rosilene dos Santos Nunes agradeceu a presença de todos e também agradeceu e afirmou que todas estas alterações visam o benefício das pessoas com deficiência que dependem deste serviço. Nada mais havendo a tratar, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, e vai assinada por mim Roberta da Silva Kluser Camini, que secretariei a presente e pela presidente, os demais presentes assinam a lista de presença.

*Rosilene dos Santos Nunes*  
ROSILENE DOS SANTOS NUNES

Presidente da DACO/OFEARTE

CPF: 571.672.819-72

*Roberta da Silva Kluser Camini*  
ROBERTA DA SILVA KLUSER CAMINI

Secretária Assembleia Geral

CPF: 886.801.859-49

*Marcelo Augusto Cordeiro*

MARCELO AUGUSTO CORDEIRO

OAB/SC 14.268

CPF: 775.392.229-72

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas. Ofício de  
Saulo Liberato Heusi - Oficial  
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi Centro, Itajaí  
- SC, 89301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo 012235 Data 22/11/2021 Livro 0016 Folha 015  
Registro 013326 Data 24/11/2021 Livro A-098 Folha 293  
Registro Origem 002562 Data 29/10/2002 Livro A-012 Folha 000  
Qualidade Integral | Natureza 10ª Alteração Estatutária - Ata de  
Assembleia Geral Extraordinária da Associação para o Desenvolvimento  
Apresentante Mariany Vida Barboza dos Santos  
Emolumentos Averbação R\$ 90,56. Selo R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38.

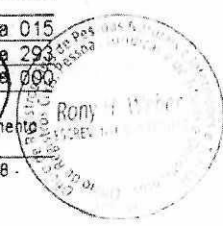
Recibo nº 448834

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - 01H03251-ES80

Confira os dados do ato em <http://selo.dfe.jus.br/>

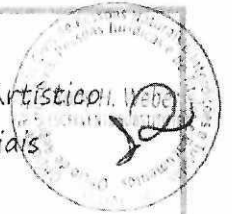
Dou fé, Itajaí, 24 de novembro de 2021

Rony Marcilio Weber - Escrevente Autorizado





ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artístico, Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DÉCIMA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ADACO OFEARTE - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REALIZADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº	ASSOCIADOS	ASSINATURA
1.	ALCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO	Alcinéia dos Santos Ribeiro
2.	ALINE RITA DA SILVA	ausente
3.	ANA ROSA DA COSTA SALDANHA	ausente
4.	ANELUCI ROSA	ausente
5.	CARLA APARECIDA GOMES	ausente
6.	CATARINA DE SOUZA PEREIRA	ausente
7.	CATULINO DA CONCEIÇÃO ROSA	ausente
8.	CELIA MARIA ROSA	ausente
9.	DEBORA CRISTINA DA SILVA	Debora Cristina da Silva
10.	EDSON JOSÉ RESCAROLI	Edson José Rescaroli
11.	ELIANE CORREA	ausente
12.	ENEDIR DA SILVA	ausente
13.	GIOVANA DOS SANTOS PEDROSO	ausente
14.	GISLENE DOS SANTOS	Gislene dos Santos
15.	IZALTINA CORREA NUNES	ausente
16.	JANE APARECIDA LEUTZ	ausente
17.	JOÃO NETO PINHEIRO DE OLIVEIRA	João Neto Pinheiro de Oliveira
18.	JOÃO NUNES	ausente
19.	JOÃO PAULO CAMINI	ausente
20.	KAREM WANNA DA SILVA TORRES	Karem Torres

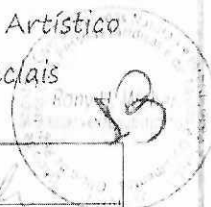
Av. José Eugênio Muller nº 665 - B. Vila Operária - Fone/Fax (47) 3344-5998

CEP: 88303-171 - Itajaí - SC - e-mail: adacoofearte@hotmail.com - CNPJ 05.378.593/0001-48





ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artístico  
Cultural e Ocupacional do Fortador de Necessidades Especiais



21.	KATY BREITENBAUCH	Katy Breitenbauch
22.	MARCELO AUGUSTO CORDEIRO	
23.	MARCIA MIYAKO DE SOUZA	ausente
24.	MARIA ALICE MALAQUIAS	ausente
25.	MARIA SALETE CARDOZO MAIA	Maria Salette
26.	MARIANY VIDA BARBOZA DOS SANTOS	Mariany Vidinha B. dos Santos
27.	MARILEI B.B. KORMANN	ausente
28.	PEDRO FERREIRA	ausente
29.	RAIMUNDO NUNES	Raimundo Nunes
30.	RAQUEL DA SILVA BITTENCOURT	Raquel da Silva Bittencourt
31.	ROBERTA DA SILVA KLUSER CAMINI	Roberta da S. K. Camini
32.	ROSANE CARDOZO	Rosane Cardozo
33.	ROSANGELA WESTPHAL RESCAROLI	Rosângela Westphal Rescaroli
34.	ROSELI BLIHARSCKI	ausente
35.	ROSILENE DOS SANTOS NUNES	Rosilene dos Santos Nunes
36.	SIMONE DE SOUZA MELLO	ausente
37.	ZENILDA TAVARES BREITENBAUCH	Zenilda T. Breitenbauch

Av. José Eugênio Muller nº 665 - B. Vila Operária - Fone/Fax (47) 3344-5998

CEP: 88303-171 - Itajaí - SC - e-mail: adacoofearte@hotmail.com - CNPJ 05.378.593/0001-48



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3658-9226 - Email:  
bracodonorte.civel1@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**AUTOR:** ITAMARA HENCKEL NASCIMENTO

**RÉU:** ESTADO DE SANTA CATARINA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trato de pedido de tutela provisória em Ação Civil Pública c/c Pedido de Tutela Provisória para Aplicação de Medidas de Proteção para acolhimento Institucional de pessoa com deficiência em estabelecimento de longa duração formulado por Ministério Público de Santa Catarina contra o Estado de Santa Catarina visando a conferir a proteção e abrigo para Itamara Henckel Nascimento.

A petição inicial informa que, em razão da deficiência intelectual que acomete a interessada Itamara Henckel Nascimento (CPF n. 108.804.349-61 e RG n. 7.081.518), atualmente acolhida no Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente – CIACA de Braço do Norte.

Juntou informações de que a favotrecida foi acolhida institucionalmente em 21 de janeiro de 2020, conforme a Medida de Proteção n. 5000287-04.2020.8.24.0010, que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca.

No bojo dos autos mencionados, o serviço de acolhimento encaminhou relatório situacional noticiando que Itamara foi diagnosticada com CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para identificar o que é melhor para si.

Ademais, no trâmite do referido processo, foram realizadas várias diligências visando a reintegração de Itamara com sua família, todavia, apesar dos esforços, não se obteve êxito.

Destaca-se que a resistência contínua de Itamara em reaproximar-se de sua família, na medida em que a então adolescente considerava o acolhimento como melhor opção.

O Ministério Público relata, ainda, que não foi possível encaminhar a favorecida para sua família natural ou extensa em virtude do fato do genitor já ter perpetrado agressões e suposto abuso sexual contra Itamara, ao passo que a genitora

5002847-45.2022.8.24.0010

310028267939.V7



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

também é acometida de deficiência intelectual e não possui condição alguma de ficar responsável pela filha. Em relação à família extensa, todas as tentativas de fortalecimento de vínculos não prosperaram.

Considerando que Itamara completou a maioria e diante das informações de que ela possuía limitações cognitivas para assumir uma vida autônoma, o Ministério Público ajuizou ação para buscar sua interdição, a qual foi julgada procedente (vide autos n. 5001289-38.2022.8.24.0010). Assim, a medida de proteção foi extinta, haja vista que os interesses de Itamara passaram a ser discutidos na ação de interdição.

Contudo, a despeito dos esforços da equipe técnica em encaminhá-la para uma instituição para acolhê-la, a interessada permanece no CIACA, onde não é local adequado para sua permanência.

Impende registrar que o CIACA procurou diversas instituições e, dentre estas, localizou a Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC que, além de apresentar o melhor custo, possui estrutura adequada e de acordo com as necessidades da interessada de 18 anos.

Requer, portanto, a institucionalização de Itamara Henckel Nascimento na referida instituição, a ser custeada pelo demandado, visando resguardar a integridade física e mental da interessada.

Juntou documentos e valorou a causa.

É o relatório.

Decido.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República).

Cabe aos entes da Federação cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inc. II, da CF), além da sua proteção e integração social (art. 24, inc. XIV, da CF).

Nesse sentido, a Lei n. 13.146/2015 que trata da Inclusão de pessoas deficientes, garante o Direito à Moradia.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Do referido caderno extrai-se:

*Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.*

*§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.*

Antes mesmo de promulgada a Lei n. 13.146/2015, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, incluindo em seu rol as Residências Inclusivas Deficiência em Residências Inclusivas e ofertada atualmente pelo Sistema Único de Assistência Social.

Ainda, o art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", bem como em seu § 2º prevê que "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia."

É consabido que na antecipação da tutela o Juiz cuida de abreviar a prestação jurisdicional de mérito que ao final seria proferida, pois não é razoável e nem justo que se imponha ao autor o ônus do tempo do processo<sup>1</sup>.

Ainda, a Lei n. 13.146/2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º, *caput*).

No presente caso concreto, é inegável que Itamara Henckel Nascimento enquadra-se, num juízo de cognição sumária, na condição de deficiente diante dos documentos médicos apresentados, nos quais é possível extrair que ele apresenta diagnóstico de CID F70.1 e F91.3 e não possui discernimento para verificar o que é melhor para si

Ainda, o estudo realizado pela equipe do CIACA solicitou acompanhamento e intervenção, no sentido de institucionalização de Itamara em uma residência inclusiva.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Com isso, tem-se diante dos elementos apresentados nos autos, a atual situação em que se encontra não se mostra suficiente para atender as necessidades básicas de Itamara Henckel Nascimento.

Necessário frisar, outrossim, que a demora no tratamento necessário poderá resultar em danos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde ou à própria vida de Itamara Henckel Nascimento, sendo imprescindível, portanto, que o Poder Público forneça, de imediato, o respectivo abrigo e tratamento, evitando, dessa maneira, o agravamento de seu quadro clínico, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Deste modo, presentes os requisitos: *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, determina-se que Itamara Henckel Nascimento seja abrigada em residência inclusiva ou similar, que atenda sua necessidades de subsistência, a ser custeada pelo ente requerido.

Neste norte, trilha a jurisprudência:

*AGRAVO POR INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEQUELAS NEUROLÓGICAS. INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI. ATO ADMINISTRATIVO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA INTERNA DO ESTABELECIMENTO, POR TER IDADE INFERIOR A SESENTA ANOS. PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO INDEFERIDO. INSURGÊNCIA DA INTERNA. ATO FUNDAMENTADO NO ITEM 3.6 DA RESOLUÇÃO 283/2005 DA ANVISA. NORMA REGULAMENTAR DE CARÁTER EMINENTEMENTE CONCEITUAL QUE NÃO EXPRIME PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE INSTITUIÇÃO ADEQUADA PARA ABRIGAR A DEFICIENTE NA REGIÃO (RESIDÊNCIA INCLUSIVA). PORTADORA DE TETRAPLEGIA E SEQUELAS NEUROLÓGICAS, COM 54 ANOS. GENITORES COM 76 ANOS DE IDADE, SEM CONDIÇÕES FÍSICAS PARA CUIDAR DA FILHA. INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ALMEJADA. SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, GARANTINDO A PERMANÊNCIA PROVISÓRIA DA AGRAVANTE NA CASA DE REPOUSO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0154449-48.2015.8.24.0000, de São José, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-06-2016).*

Necessário frisar, outrossim, que a demora no tratamento necessário poderá resultar em danos irreparáveis ou de difícil reparação à saúde ou à própria vida da favorecida, sendo imprescindível, portanto, que o Poder Público forneça de





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

imediatamente o respectivo abrigo, evitando, dessa maneira, que ela permaneça sem os cuidados básicos e em situação de vulnerabilidade, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que se impõe.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, **defiro** a tutela de urgência e, conseqüentemente, **determino** que o Município de Braço do Norte providencie e custeie, no prazo de 5 (cinco) dias, vaga para Itamara Henckel Nascimento na Casa Assistencial CAGERE, situada no Município de Brusque/SC e preste a ela todo suporte necessário (medicamentos etc), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de bloqueio de contas e/ou valores do requerido no caso de descumprimento.

Intime-se para cumprimento por via e-mail, além do representante legal do Município de Braço do Norte e a Secretaria de Assistência Social

Providencie-se a citação, com as advertências legais.

Cumpra-se e intemem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310028267939v7** e do código CRC **2de68103**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR  
Data e Hora: 25/5/2022, às 17:28:41

---

1. MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Antecipatória, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença, Revista dos Tribunais n. 996, p. 104

5002847-45.2022.8.24.0010

310028267939.V7

